



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR Nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a sistemática de quantificação e registro dos benefícios da Auditoria Interna e dos prejuízos identificados.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E O AUDITOR-CHEFE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em conta as disposições do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC Nº 3, de 9 de junho de 2017, assim como do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC Nº 08, de 6 de dezembro de 2017, da Deliberação Nº 01/2014 da CCCI e da Instrução Normativa SFC Nº 10, de 28 de abril de 2020, retificada na Seção 1, página 85, do DOU de 5 de maio de 2020, bem como o constante no Processo nº 52402.013926/2023-31,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das atividades de auditoria interna executadas pela Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) , de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Atividades de auditoria interna: Atividades independentes e objetivas de avaliação e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Unidade Auditada;

II - Benefício ou benefício efetivo: impactos positivos observados na gestão do INPI resultantes da implementação, por parte dos gestores, de recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da AUDIT e da gestão;

III - Benefício financeiro ou benefício financeiro bruto: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

IV - Benefício financeiro líquido: diferença entre o benefício financeiro bruto e o custo para implementação de uma medida de atendimento à recomendação;

V - Benefício não-financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária;

VI - Prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

VII – e-Aud: sistema eletrônico desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União o qual integra, em uma única plataforma, todo o processo de auditoria, desde o planejamento do trabalho até o monitoramento das recomendações emitidas e o registro dos benefícios; e

VIII - Impacto Positivo na Gestão: resultado da melhoria na execução de ações, processos ou de macroprocessos decorrente da implementação de recomendações em um ou mais dos seguintes aspectos:

Eficácia: garantir a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definido nos instrumentos de planejamento.

Eficiência: maximizar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade, a partir dos recursos disponíveis.

Legalidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal.

Efetividade: garantir que os objetivos propostos para a política pública e/ou macroprocesso sejam atingidos.

Art. 3º O processo de registro do benefício (financeiro ou não financeiro) iniciar-se-á após a conclusão do monitoramento da recomendação pelo seu atendimento, decorrente da análise da AUDIT quanto à manifestação do gestor da unidade auditada, sendo necessária a apresentação de evidência quanto ao impacto positivo na gestão.

Art. 4º Os benefícios financeiros deverão, cumulativamente:

I - decorrer de recomendações das atividades de auditoria interna;

II - gerar impacto positivo na gestão; e

III - resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos dois anos anteriores ao exercício do registro do benefício.

§ 1º Na apuração do valor do benefício financeiro, sempre que possível, deverá ser descontado o custo de implementação, preferencialmente informado pelo gestor, das medidas adotadas para atendimento às recomendações da auditoria interna, que deverá ser explicitado em memória de cálculo, não se considerando os custos associados ao trabalho de auditoria e ao monitoramento da recomendação.

Art. 5º Os benefícios não-financeiros deverão, cumulativamente:

I - decorrer de recomendações das atividades de auditoria interna;

II - gerar impacto positivo na gestão; e

III - resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos dois anos anteriores ao exercício de registro do benefício.

Art. 6º Os benefícios financeiros líquidos deverão ser registrados pela AUDIT no sistema e-Aud, com a validação das seguintes autoridades, em função dos valores associados:

I - até R\$ 100 mil: Auditor-Chefe; e

II - acima de R\$ 100 mil: Presidente do INPI.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos no sistema e-Aud, incluindo a memória de cálculo do valor registrado.

Art. 7º Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado nos exercícios posteriores, pode-se fazer a contabilização do benefício até o limite de 60 meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor.

§ 1º Caso haja expectativa de cessação do pagamento continuado em um período inferior, esta previsão deverá ser utilizada para limitação do benefício.

§ 2º Caso não haja garantia de que o gasto continuaria sendo executado no futuro, deverá ser considerada a projeção máxima de um ano.

Art. 8º Os benefícios não-financeiros deverão ser registrados pela AUDIT no sistema e-Aud com a validação do Auditor-Chefe.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos no sistema e-Aud.

Art. 9º Para os registros das classificações e subclassificações dos benefícios financeiros e não-financeiros serão utilizados os disponibilizados pelo sistema e-Aud.

Art. 10 O valor do prejuízo identificado deverá ser registrado como atributo da recomendação de reposição de bens e valores.

Parágrafo único. Durante o monitoramento das recomendações de reposição ao erário de bens e valores, o valor do prejuízo poderá ser atualizado, caso haja novas evidências que justifiquem o ajuste.

Art. 11 Compete à AUDIT:

I - monitorar a implementação do disposto nesta Instrução Normativa;

II - expedir orientações para execução do disposto nesta Instrução Normativa; e

III – propor ao(a) Presidente do INPI, com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na sistemática instituída por esta Instrução Normativa.

Art. 12 Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR N.º 63, de 17 de novembro de 2016.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO

Diretor de Administração, no Exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 1.136, de 21 de novembro de 2023

RICARDO SCOFIELD LAUAR

Auditor-Chefe Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SCOFIELD LAUAR, Auditor(a) Chefe Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENÇO, Diretor de Administração, no Exercício da Presidência**, em 29/12/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943403** e o código CRC **2BCF6086**.